



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI N.º 1.622/2001

-

DE 17 DE ABRIL DE 2001

**DISCIPLINA O VESTUÁRIO
PERMITIDO EM REPARTIÇÕES
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Nas repartições públicas localizadas no âmbito do Município de Itapemirim não serão permitido a entrada de pessoas sem camisa ou em traje de banho.

Parágrafo Único – Para efeito desta lei, entende como traje de banho, sunga, biquíni e maiô.

Art. 2º - As regras desta lei estender-se-á as agências bancárias públicas ou privadas e as empresas prestadoras de serviços públicos.

Art. 3º - Esta lei deverá ser fixada no átrio de todas as repartições públicas e agências bancárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim - ES., 17 de abril de 2001

ALCINO CARDOSO
ALCINO CARDOSO

Prefeito Municipal de Itapemirim